



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº. 003/2024

RELATOR : AUDITOR - LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ
ADVOGADO : Dr. RODRIGO DAEBS (OAB/BA 66.688)
RECORRIDA : PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDJ/BA
PROCURADOR : Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

DECISÃO MONOCRÁTICA

R.H.

Vistos etc..

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ interpôs o Recurso Voluntário com o fito de impugnar a decisão de fls. 23/28, da C. 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por meio da qual a Associação, foi condenada à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude da prática da infração descrita no art. 213, III, do CBJD, por de acordo com o quanto relatado pelo árbitro da partida, aos 51min (cinquenta e um minutos) do segundo tempo da partida, após o gol convertido pela equipe do Barcelona, foi arremessada uma garrafa de plástico contendo líquido similar água, na direção dos jogadores da equipe do Barcelona, no momento em que eles comemoravam o gol, o objeto foi lançado do local da arquibancada aonde se encontrava a torcida da equipe do Jequié, informa o Árbitro, que nenhum jogador foi atingindo, o objeto foi recolhido pela equipe de arbitragem, esclarecendo o Árbitro, ainda que o policiamento presente no estádio, não conseguiram, identificar o torcedor infrator, não sendo possível lavrar um boletim de ocorrência.

Requer o Recorrente seja atribuído efeito suspensivo aos seus recursos.

Considerando que a sanção imposta a Associação, em cumprimento ao art. 147-B, II e §2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **acolho o requerimento para ATRIBUIR AO RECURSO VOLUNTÁRIO O EFEITO SUSPENSIVO.**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TJDJ/BA, para as providências legais cabíveis.

Publique-se. Intime-se

Salvador – BA, 09 de fevereiro de 2024

Luiz Gabriel Batista Neves

Auditor Relator